



Resolução nº 1171/2015-CR

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Rápido Araguaia Ltda., conforme processo n.º 201500029004101.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa Rápido Araguaia Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.460, de 07 de maio de 2014, que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS;

Considerando que o Decreto nº 8.192, de 16 de junho de 2014, estabelece que a isenção é limitada à quota de consumo mensal estabelecida para cada empresa, apurada pela AGR com base na média do consumo mensal dos últimos 24 meses;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 12 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Rápido Araguaia Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.657.436/0001-10, em 1.503.542 (um milhão, quinhentos e três mil e quinhentos e quarenta e dois) litros/mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

  
Ridoval Darcy Chiareloto  
Conselheiro Presidente

GESB

Presidente do Conselho Regulador deverão por ele ser deliberadas. Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa Viação Reunidas Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.460, de 07 de maio de 2014, que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS.

Considerando que o Decreto nº 8.192, de 16 de junho de 2014, estabelece que a isenção é limitada à quota de consumo mensal estabelecida para cada empresa, apurada pela AGR com base na média do consumo mensal dos últimos 24 meses;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 12 de agosto de 2015.

## RESOLVE

Art. 1º Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Viação Reunidas Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.231.646/0001-42, em 412,979 (quatrocentos e doze mil, novecentos e setenta e nove) litros/mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

## Resolução nº 1169/2015-CR

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - COOTEGO, conforme processo nº 20150002904069.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012.

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas.

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - COOTEGO, que passam a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.460, de 07 de maio de 2014, que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS.

Considerando que o Decreto nº 8.192, de 16 de junho de 2014, estabelece que a isenção é limitada à quota de consumo mensal estabelecida para cada empresa, apurada pela AGR com base na média do consumo mensal dos últimos 24 meses;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 12 de agosto de 2015.

RESOLVE

Art. 1º Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Cooperativa de Transporte do Estado de Goiás - COOTEGO, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 05.820.858/0001-16, em 260.833 (duzentos e sessenta mil e oitocentos e trinta e três) litros/mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

## Resolução nº 1170/2015-CR

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa HP Transporte Coletivo Ltda., conforme processo nº 20150002904065.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012.

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas.

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa HP Transporte Coletivo Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.460, de 07 de maio de 2014, que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

## Resolução nº 1171/2015-CR

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa HP Transporte Coletivo Ltda., conforme processo nº 20150002904065.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012.

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas.

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa HP Transporte Coletivo Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.460, de 07 de maio de 2014, que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

## Resolução nº 1172/2015-CR

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa HP Transporte Coletivo Ltda., conforme processo nº 20150002904065.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012.

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas.

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa HP Transporte Coletivo Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.460, de 07 de maio de 2014, que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Considerando que o Decreto nº 8.192, de 16 de junho de 2014, estabelece que a isenção é limitada à quota de consumo mensal estabelecida para cada empresa, apurada pela AGR com base na média do consumo mensal dos últimos 24 meses;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 12 de agosto de 2015.

## RESOLVE

Art. 1º Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa HP Transporte Coletivo Ltda. inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.082.569/0001-06, em 826.829 (oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos e vinte e nove) litros/mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

## Resolução nº 1173/2015-CR

Dispõe sobre a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Rápido Araguaia Ltda., conforme processo nº 20150002904101.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012.

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas.

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa Rápido Araguaia Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.460, de 07 de maio de 2014, que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS.

Considerando que o Decreto nº 8.192, de 16 de junho de 2014, estabelece que a isenção é limitada à quota de consumo mensal estabelecida para cada empresa, apurada pela AGR com base na média do consumo mensal dos últimos 24 meses;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 12 de agosto de 2015.

RESOLVE

Art. 1º Fixar a quota de consumo mensal de óleo diesel da empresa Rápido Araguaia Ltda., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.657.430/0001-10, em 1.503.542 (um milhão, quinhentos e três mil e quinhentos e quarenta e dois) litros/mês.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2015.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012.

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas.

Considerando as informações prestadas e de responsabilidade da empresa Rápido Araguaia Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o estudo da Gerência de Transportes, realizado com base nas informações encaminhadas à AGR, que passa a fazer parte integrante deste ato.

Considerando o que dispõe a Lei nº 18.460, de 07 de maio de 2014, que altera a Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, que trata da concessão de crédito outorgado e de redução da base de cálculo do ICMS.

Considerando que o Decreto nº 8.192, de 16 de junho de 2014, estabelece que a isenção é limitada à quota de consumo mensal estabelecida para cada empresa, apurada pela AGR com base na média do consumo mensal dos últimos 24 meses;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador AGR em sua reunião administrativa realizada no dia 12 de agosto de 2015.

## AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 043/2015-PR-NELIC – O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação nº 043/2015-PR-NELIC, com fundamento no art. 25, inciso I, da sobredita Lei, visando contratar a empresa abaixo relacionada, para aquisição de assinatura do periódico "Correio Brasileiro", por um período de 01 (um) ano, nos moldes da proposta por ela apresentada, conforme documentação contida no processo nº 840/15, cadastrado nesta Agência:

- S/A CORREIO BRAZILIENSE - no valor de R\$ 630,99 (seiscentos e trinta reais e noventa e nove centavos).

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, em Goiânia aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2015.

Jayme Eduardo Rincon  
Presidente  
Chefe de Gabinete  
AGETOP

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 044/2015-PR-NELIC – O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, resolve ratificar a Inexigibilidade de Licitação nº 044/2015-PR-NELIC, com fundamento no art. 25, inciso I, da sobredita Lei, visando contratar a empresa abaixo relacionada, para a aferição de 26 bafômetros, nos moldes da proposta por ela apresentada conforme documentação contida no processo nº 4858/15, cadastrado nesta Agência:

- INMETRO - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - no valor de R\$ 14.950,00 (catorze mil, novecentos e cinquenta reais)

Gabinete da Presidência da Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, em Goiânia, aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2015.

Jayme Eduardo Rincon  
Presidente  
Chefe de Gabinete  
AGETOP

## AVISO DE CLASSIFICAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 363/14-PR-NELIC

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com base no § 1º art. 109 da Lei 8666/93, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tornar público, conforme Ata de Abertura das Propostas, Compras disponíveis no site da AGETOP, a classificação da Concorrência nº 363/14-PR-NELIC - Execução de passagens para pedestres, na rotovia GO-070, trecho Goiânia / Inhumas km 11,3, neste Estado - processo nº 201300036005144, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA	CLASS.
RICCO CONSTRUTORA LTDA.	R\$ 1.003.796,82	1ª

Goiânia, 13 de agosto de 2015.

TAIS HELENA MUSE  
Chefe do NELIC

Visto  
JAYME EDUARDO RINCON  
Presidente da AGETOP

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREÇO ELETRÔNICO Nº 012/2015

As 08 (oito) horas do dia 12 de agosto de 2015, após constatarem e regularizarem os atos procedimentais e a submissão completa de Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas, homologa a adjudicação referente ao Processo 201500036001450, Pregão 012/2015.

## RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item nº	Produto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
<b>Item nº 1 - Lote 1</b>			
<b>Objeto: ADJUDICADO</b>			
<b>Homologado a empresa: 13.884.833/0001-48 - PNEUS PERMETRAL LTDA - ME</b>			
<b>Valor Total: R\$ 87.850,00</b>			
Item nº 1	Produto/Serviço: PNEU - PARA VEICULO DE CARGA REFERENCIA 10 00 / 20	Valor Unitário: R\$ 691,10	Valor Total: R\$ 48.355,00
Item nº 2	Produto/Serviço: CAMARÁ DE AR 1000 X 20	Valor Unitário: R\$ 114,00	Valor Total: R\$ 8.550,00
Item nº 3	Produto/Serviço: PROTETOR	Valor Unitário: R\$ 49,90	Valor Total: R\$ 2.495,00

Item nº	Produto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
<b>Item nº 2 - Lote 2</b>			
<b>Objeto: ADJUDICADO</b>			
<b>Homologado a empresa: 13.884.833/0001-48 - PNEUS PERMETRAL LTDA - ME</b>			
<b>Valor Total: R\$ 25.850,00</b>			
Item nº 1	Produto/Serviço: PNEU - PARA VEICULO DE CARGA REFERENCIA 11 00 / 22	Valor Unitário: R\$ 1.084,50	Valor Total: R\$ 21.690,00
Item nº 2	Produto/Serviço: CAMARÁ DE AR - PARA VEICULOS DE CARGA 11 00 X 22	Valor Unitário: R\$ 128,00	Valor Total: R\$ 2.560,00
Item nº 3	Produto/Serviço: FITÃO PROTETOR DE PNEU - ARO 22	Valor Unitário: R\$ 64,00	Valor Total: R\$ 1.280,00

Item nº	Produto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
<b>Item nº 3 - Lote 3 - Excluído ME e EPP</b>			
<b>Objeto: ADJUDICADO</b>			
<b>Homologado a empresa: 13.884.833/0001-48 - PNEUS PERMETRAL LTDA - ME</b>			
<b>Valor Total: R\$ 7.640,00</b>			
Item nº 1	Produto/Serviço: PNEU - PARA VEICULO DE CARGA LEVE REFERENCIA 7 50 / 18	Valor Unitário: R\$ 350,10	Valor Total: R\$ 6.081,00
Item nº 2	Produto/Serviço: CAMARÁ DE AR ARO 18 COM RINCO DE BORRACHA	Valor Unitário: R\$ 67,00	Valor Total: R\$ 1.672,00
Item nº 3	Produto/Serviço: FITÃO PROTETOR DE PNEU - ARO 18	Valor Unitário: R\$ 31,00	Valor Total: R\$ 690,00

Item nº	Produto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
<b>Item nº 4 - Lote 4 - Excluído ME e EPP</b>			
<b>Objeto: ADJUDICADO</b>			
<b>Homologado a empresa: 13.884.833/0001-48 - PNEUS PERMETRAL LTDA - ME</b>			
<b>Valor Total: R\$ 10.345,00</b>			
Item nº 1	Produto/Serviço: PNEU - RADIAL SEM CAMARÁ REFERENCIA 235 / 75 ARO 15	Valor Unitário: R\$ 340,00	Valor Total: R\$ 6.960,00
Item nº 2	Produto/Serviço: PNEU - NATAL SEM CAMARÁ REFERENCIA 235 / 75 ARO 15	Valor Unitário: R\$ 422,00	Valor Total: R\$ 3.385,00

Jayme Eduardo Rincon  
Presidente  
Chefe de Gabinete  
AGETOP